

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

01
81

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 18/10/2011
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 655/2011

Mogi das Cruzes, 7 de outubro de 2011.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

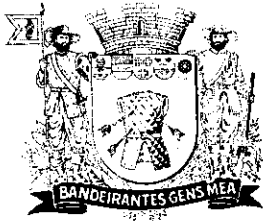
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera a legislação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

2. A iniciativa da propositura advém de solicitação da Coordenadoria de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e, como esclarece sua ementa, altera a legislação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, aprimorando o texto original, adaptando-o às necessidades atuais, em especial com a entrada de novos representantes de segmentos da sociedade civil do Município de Mogi das Cruzes, etc.

3. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei nº 5.286, de 26 de outubro de 2001, tem por objetivo opinar, sugerir, indicar e propor medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da atividade turística do Município de Mogi das Cruzes. É órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo, para implementação da política municipal de turismo.

4. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo nº 38.508/2011, contendo a Ata do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR que aprovou a medida, e as manifestações das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Social e de Assuntos Jurídicos a respeito do objeto da proposição.

5. Portanto, nobres Vereadores, aí estão, de modo claro e sucinto, os superiores motivos que impõe o presente projeto de lei, que certamente encontrará melhor ressonância na sábia compreensão de Vossas Excelências, que serão fielmente aquilatados e representados por todo seu dimensionamento, dos quais solicito imprescindível apoio e colaboração no que respeita a sua pronta aprovação, nos termos do disposto pelo artigo 81, da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

02
E

MENSAGEM GP Nº 655/11 – FLS. 2

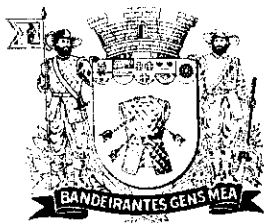
Certo que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo, na oportunidade os protestos de consideração e apreço.



MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Exmos. Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

03

PROJETO DE LEI 140 / 11

Altera a legislação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado pela Lei nº 5.286, de 26 de outubro de 2001, passa a ser regido pela presente lei.

Art. 2º O COMTUR tem por objetivo opinar, sugerir, indicar e propor medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da atividade turística do Município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo, para implementação da política municipal de turismo.

Art. 4º As decisões tomadas pelo COMTUR, de caráter deliberativo, são de observância obrigatória pelos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, compete:

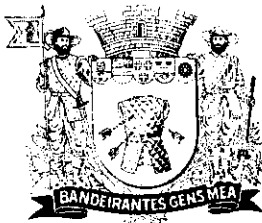
I - avaliar, opinar e propor sobre a política municipal de turismo, sobre as diretrizes básicas observadas na citada política, sobre os planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município, sobre os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico e sobre os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - manter o intercâmbio com as diversas entidades de turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;



PROJETO DE LEI – FLS. 2

VI - propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

VII - propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras e congressos, seminários, eventos e outros projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;

X - propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos, programas e projetos de aplicação de recursos, por meio do gerenciamento e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XI - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, notadamente no que pertine aos resultados obtidos por meio de programas e projetos por ele custeados;

XII - opinar sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

XIII - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XIV - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XV - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XVI - sugerir a celebração de convênios com entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XVII - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congresso, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à política municipal de turismo;

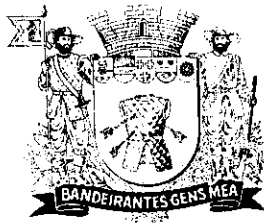
XVIII - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XIX - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XX - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXI - organizar, rever e manter o seu Regimento Interno.

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será composto por 28 (vinte e oito) membros, e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito, que serão indicados pelos órgãos públicos e pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

05

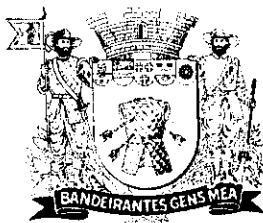
PROJETO DE LEI – FLS. 3

I - Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) um representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- h) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- i) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- j) um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- k) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- l) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- m) um representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- n) um representante da Secretaria Municipal de Segurança.

II – Sociedade civil:

- a) um representante do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE;
- b) um representante da Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACOMC;
- c) um representante do Sindicato Rural de Mogi das Cruzes;
- d) um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP;
- e) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Mogi das Cruzes e Região do Alto Tietê – SINCOMÉRCIO;
- f) um representante de Associação Cultural de Mogi das Cruzes - BUNKYO;
- g) um representante de Entidade de Ensino ligada ao setor de turismo;
- h) um representante da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Diretoria de Ensino – Região Mogi das Cruzes – COGSP;
- i) um representante da Associação Pró-Festa do Divino Espírito Santo – Pró-Divino;
- j) um representante, estabelecido no Município, da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de São Paulo – ABRASEL SP;
- k) um representante, estabelecido no Município, da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Estado de São Paulo – ABIH SP;
- l) um representante, estabelecido no Município, da Associação Nacional de Preservação Ferroviária – ANPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CG
8

PROJETO DE LEI – FLS. 4

- m) um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;
- n) um representante, estabelecido no Município, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

§ 1º Cada membro do COMTUR terá um suplente, que também será indicado pelo órgão ou entidade, que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 2º As indicações dos membros titulares e suplentes do COMTUR, segmento sociedade civil, deverá recair em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

§ 3º O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por uma vez, por igual período.

§ 4º Os membros suplentes deverão substituir os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 5º O exercício do mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR será gratuito, sendo suas funções consideradas como prestação de serviço público relevantes ao Município.

Art. 7º Ficarão automaticamente sem representação o órgão ou entidade cujo representante, membros titular ou suplente, faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

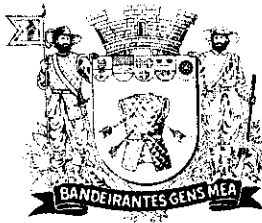
Parágrafo único. A perda da representação acarretará na substituição, junto ao COMTUR, do órgão ou entidade por outra do mesmo segmento.

Art. 8º O COMTUR contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Tesoureiro, eleitos entre os seus membros, logo após o ato de posse, através do voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares, cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

Art. 9º O COMTUR reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 10. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá servidor e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio, contudo, compete aos seus membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

07

PROJETO DE LEI – FLS. 5

- I - comparecer às reuniões quando convocados;
- II - levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- III - opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e região;
- IV - não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- V - constituir os Grupos de Trabalho – GT para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- VI - votar nas decisões do COMTUR.

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da posse de seus membros, e o encaminhará para o Prefeito para a aprovação.”

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.286, de 26 de outubro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2011, 451º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

41

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO nº	180/11
PROJETO DE LEI nº	140/11
PARECER nº	181/11

De iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe “**ALTERA A LEGISLAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Instrui a proposta, **Mensagem GP nº 655/2011** pela qual o Chefe do Executivo expõe os motivos que norteiam a iniciativa legislativa, contendo cópia do Processo Administrativo nº 38508/2011-1, de 19/09/2011 (fls. 8/40). O Projeto de Lei está disposto em 14 (quatorze) artigos às fls. 3/7.

É O RELATÓRIO

A iniciativa legislativa se faz amparada no **artigo 80, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Município** e pela qual busca o Chefe do Executivo Municipal, revogar a Lei Municipal nº 5.286, de 26.10.2001 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, o qual passará a ser regido pelas disposições contidas no Projeto de Lei ora em análise.

8



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

42
④

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

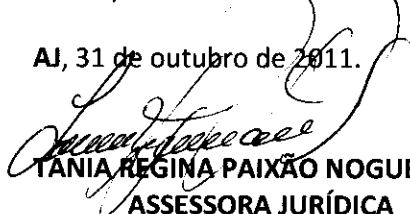
Os motivos que ensejaram a alteração legislativa são os expostos nos autos do Processo Administrativo 38508/2011-1, originário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Social – SMDE, em especial para possibilitar a entrada de novos representantes ao Conselho, conforme deliberação em reunião do último dia 12 de julho, ficando em consequência, revogada na íntegra, a Lei Municipal 5.286, de 26 de outubro de 2001.

No mais, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, tratando-se de matéria de mérito a ser analisada pelo Coleto Plenário e que para a aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o Parágrafo Único do artigo 79 da LOM.

Registre-se, a proposta deverá ser deliberada em **REGIME DE URGÊNCIA** em razão do solicitado pelo Prefeito na Mensagem **GP 655/2011** com fundamento no art. 81, da Lei Orgânica do Município.

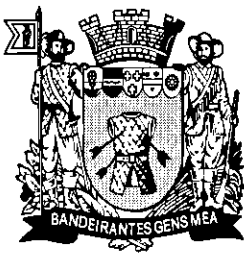
Era o que tínhamos a manifestar.

AJ, 31 de outubro de 2011.


TANIA REGINA PAIXÃO NOGUEIRA DE SÁ
ASSESSORA JURÍDICA

Visto. Encaminhe-se.


NILTON SIQUEIRA DE MORAES
COORDENADOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

438

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 140/11
Processo n.º 180/11

De iniciativa legislativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**, a proposta em estudo altera a legislação do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, e dá outras providências.


O Projeto de Lei em análise altera a legislação referente ao COMTUR, afim de aprimorar o texto original, adaptando-o às necessidades atuais, em especial com a entrada de novos representantes de segmentos da sociedade civil do Município de Mogi da Cruzes.

No que concerne ao aspecto jurídico, a Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se informando inexistir óbices legais que impeçam a normal tramitação do projeto (Parecer A.J. 181/11).

Assim, analisando o Projeto de Lei, sob os aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 03 de novembro de 2011.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ODETE RODRIGUES ALVES SOUSA
Membro


JEAN CARLOS SOARES LOPES
Presidente-Relator


EMÍLIA LETÍCIA ROSSI RODRIGUES
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 140/2011
Processo nº 180/2011.

A proposta legislativa, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Marco Aurélio Bertaiolli**, dispõe sobre alteração a legislação do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

Na Mensagem GP nº 655/11, o Senhor Prefeito esclarece as razões que o levaram a alterar a legislação referente ao COMTUR, afim de aprimorar o texto original, adaptando-o às necessidades atuais, em especial com a entrada de novos representantes de segmentos da sociedade civil do Município de Mogi das Cruzes.

Em Parecer nº 181/11, a douta Assessoria Jurídica desta Casa de Leis relata que sob os aspectos jurídicos inexistem óbices à sua normal tramitação.

A douta Comissão de Justiça e Redação em parecer de folhas 43, relata que a proposta preenche os requisitos exigidos pela lei e conclui pela normal tramitação.

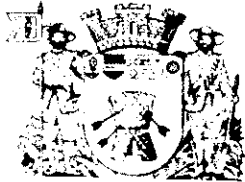
Diante do relatado e após análise minuciosa dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Orçamento e ausentes os óbices de natureza orçamentária e financeira, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO.**

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 18 de novembro de 2011.


EMILIA LETICIA ROSSI RODRIGUES
Presidente - Relatora


CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro


NABIL NAHI SAFITI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Fagundes Guimarães, 581 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

50237 / 2011 - 1

09/12/2011 10:12

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
PROJETO DE LEI 140/11 - SUA AUTORIA, ALTERA A LEGISLAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E OUTROS

Mogi das Cruzes, em 07 de dezembro de 2011.

Conclusão: 29/12/2011

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

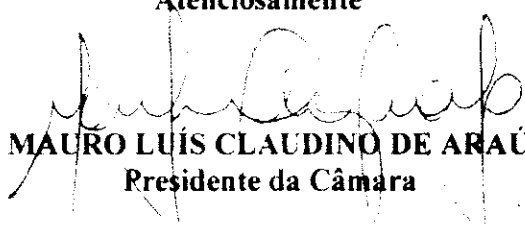
OFÍCIO GPE Nº 346/11

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 140/11, de sua autoria**, que altera a legislação do Conselho Municipal de Turismo – **COMTUR**, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**